



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Vice-Prefeito a dirigir veículos oficiais da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º - O Vice-Prefeito municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderá dirigir veículos oficiais única e exclusivamente nos limites territoriais do Município de Dom Feliciano, desde que possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá a responsabilidade e obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 3º - Em caso de atuação por infração às normas de trânsito, o Vice-Prefeito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 4º - Ficam expressamente vedadas ao Vice-Prefeito condutor do veículo oficial:

I - a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II - a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

III - a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2025.



Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Senhor Presidente,

Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Vice-Prefeito, a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

Essa autorização fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida e somente pode servir de meio ou de instrumento para execução das atribuições próprias do cargo.

Necessário que a autorização referida está vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à manifestação de interesse em dirigir e que o servidor toma conhecimento de todos os cuidados que deverá dispensar ao veículo e à sua condução.

Importante referir que essa autorização também funciona na esfera Federal, que está disciplinada na Lei Federal 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial, basicamente em um artigo que evidencia sobre a condução de veículo oficial.

Em nenhum momento essa autorização substituirá a função de motorista, pois apenas concederá o direito ao Vice-Prefeito a dirigir veículo oficial desde que em atendimento à atribuição de seu cargo e existente a necessidade de interesse público, e, respondendo este por eventuais excessos ou danos causados.

Com essa exposição é que espero do Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei, visto estar em consonância com os princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública.

Certo da compreensão de vossas senhorias, e certo de que a matéria guarda relevante interesse público, encaminho o Projeto de Lei nº 10/2025 para apreciação e posterior aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de março de 2025.



Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal